



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**LEI Nº 1206/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a criação e institucionalização da Casa da Mulher Fortinense no âmbito do Município de Fortim/CE e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada e institucionalizada, no âmbito do Município de Fortim/CE, a Casa da Mulher Fortinense, como equipamento público destinado ao atendimento, acolhimento, orientação e promoção dos direitos das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e/ou violência.

**Art. 2º.** A Casa da Mulher Fortinense tem por finalidade:

- I – Oferecer atendimento humanizado e qualificado às mulheres;
- II – Promover ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- III – Prestar orientação jurídica, psicológica e social;
- IV – Fortalecer a autonomia econômica e social das mulheres;
- V – Desenvolver ações educativas voltadas à igualdade de gênero;
- VI – Articular a rede municipal de proteção e atendimento à mulher.

**Art. 3º.** Compete à Casa da Mulher Fortinense:

- I – Realizar acolhimento e escuta qualificada;
- II – Encaminhar as usuárias aos serviços públicos competentes;
- III – Promover palestras, cursos e oficinas;
- IV – Acompanhar casos de violência doméstica e familiar;
- V – Articular ações com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º.** A Casa da Mulher Fortinense ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, responsável pelas políticas públicas voltadas para as mulheres.

**Art. 5º.** O Município poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas, visando a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, para disciplinar a organização e funcionamento da Casa da Mulher



## MUNICÍPIO DE FORTIM

Fortinense.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando reconhecido o funcionamento da Casa da Mulher Fortinense desde agosto de 2025.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 21 de maio de 2026.

*Delma da Costa dos Santos*  
**DELMA DA COSTA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

